



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 40.514.721/0001-34

### **INTENÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.514.721/0001-34, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 37, Centro, CEP 44.500-000, nos termos do § 3º do art. 75, da Lei 14.133/21 e outros diplomas normativos aplicáveis à espécie, torna público que tem intenção em pesquisa de preço de pessoa jurídica para tramitação de processo que tem como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES - BA**. E sendo assim, de acordo com o objeto acima especificado, **TORNA PÚBLICO** o interesse deste Órgão deliberativo em obter propostas de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) úteis, a contar dessa publicação.

As empresas interessadas deverão encaminhar sua proposta de preço, no seguinte endereço eletrônico: [licitacaocamaraca@gmail.com](mailto:licitacaocamaraca@gmail.com) ou entregar presencialmente no Setor de Licitações deste Órgão, **seguindo o quanto disposto, conforme Item 2 do anexo I deste aviso**

**WILLIAN SILVA**  
**Agente de Contratação**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 40.514.721/0001-34

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES - BA.**

#### JUSTIFICATIVA:

A execução dos serviços se dá em decorrência da inexistência, no quadro funcional da Câmara Municipal de profissionais com atribuição de executar serviços de manutenção em equipamentos de Ar-condicionado em diversos setores desta Casa Legislativa - nessa expressão compreendida todas as atividades que demandem reparo, manutenção, limpeza e seus acessórios, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades, vistos que alguns aparelho demonstraram a necessidade de um reparo mais minucioso, requerendo uma atenção maior face a substituição de peças preponderante para o seu funcionamento de forma segura e em condições satisfatórias, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento do retromencionado equipamento, face a segurança de servidores e demais pessoas que utilizem as dependências do prédio, bem como preservar o patrimônio público, de forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção face ao objeto almejado.

#### 2 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

##### Lote 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORTINA DE AR	01	R\$	R\$
02	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30000 BTU's	05	R\$	R\$
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 9000 A 30000 BTU's	07	R\$	R\$
<b>Valor total do Lote</b>				R\$

#### **ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE**

- As manutenções dos aparelhos serão realizadas a cada 3 no ano, respeitando o exercício financeiro;
- A manutenção preventiva consistirá nas verificações dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 40.514.721/0001-34

- A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se o CONTRATADO a atender aos chamados, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva;
- A solicitação para a prestação dos serviços de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo gestor do contrato;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Este dever implica na obrigação de, a critério desta Casa Legislativa, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.
- Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se o CONTRATADO pelos danos causados, se desatendida esta exigência;
- Os serviços descritos acima, somente poderão ser realizados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, por profissionais capacitados, com comprovada experiência na área descrita e/ou devidamente especializados.

### 3- FONTES CONSULTADAS E VALOR ESTIMADO

3.1 Optou-se por manter o Orçamento sigiloso, conforme o Art. 24 da Lei 14.133/21, dentre as vantagens do orçamento sigiloso, é referido pela doutrina que, com ele, busca-se equiparar a chamada “assimetria de informações”, ou seja, o órgão não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela Órgão não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos para a prestabilidade dos serviços.

### 4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21, e do respectivo contrato, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições;
- 4.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.5 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 4.6. Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 4.7. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 40.514.721/0001-34

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços em cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 6- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato é fixado até dia 31 de dezembro do corrente ano.

## 9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à prestação do serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

e) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto", nos termos da Lei n.º 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 40.514.721/0001-34

- f) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- g) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A Câmara de Vereados do município de Castro Alves reserva-se o direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações;
- II. Serão recusados os itens/materiais que não atenderem as especificações constantes neste Termo Referencial e/ou que não esteja adequado, devendo a contratada substituir imediatamente o recusado;
- IV. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;